Planexcon®
ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA

Rua Marcos Marcuz, 460 - Nova Tietê - Tietê/SP
CEP 18530-000 - Telefone: 15 3282.3542 - www.planexcon.com.br

PARECER TÉCNICO

INTERESSADA: *CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ*

Consulta:

- PROJETO DE LEI Nº 77/2021 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021. "Autoriza o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional suplementar e especial no orçamento vigente e dá outras providências."

A Câmara do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, ora denominada simplesmente de Consulente, encaminhou por intermédio de mensagem eletrônica (e-mail) o projeto de lei supramencionado:

Parecer solicitado a pedido da Diretora do Legislativo, a Sra. Élide Martorano, da Câmara do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo e encaminhado por e-mail no dia 03 de novembro de 2.021, às 09h35.

Honrados, sobremaneira, para discorrer sobre o tema, doravante, de forma sucinta expomos nossas considerações.

DO PROJETO DE LEI:

Em uma análise inicial, verifica-se que o presente projeto de lei pretende Suplementar e a abrir Crédito Especial no orçamento vigente para manutenção do Fundo Municipal de Saúde e Secretaria de Obras, Planejamento Urbano e Habitação e

e aquisição de imóvel junto a Secretaria de Educação ensino Fundamental, conforme quadro extraído do art. 1º e 4º:

CRÉDITO SUPLEMENTAR

02 - PREFEITURA MUNICIPAL
02.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
02.03.01 - Fundo Municipal de Saúde
10.122.0006.2001 - Manutenção do Departamento
3390.30 - Material de Consumo (fonte 1)+ R 24.000,00
3390.36 - Outros Serv. Terceiros Pessoa Física (fonte 1) + R$ 15.000,00
3390.39 - Outros Serv. Terceiro Pessoa Jurídica (fonte 1) + R$ 121.400,00
3390.40 - Serviços de Tecnologia da lnfor. e Comunicação PJ (fonte 1) + R$ 21.000,00

10.301.0006.2001 - Manutenção do Departamento
33.90.30 - Material de Consumo (fonte 2)+ R 50.000,00
33.90.30 – Material de Consumo (fonte 5) R$ 120.000,00
3390.40 - Serviços de Tecnologia da lnfor. e Comunicação PJ (fonte 5) + R$ 10.000,00

10.301.0006.2018 - Repasse ESF
3390.39 - Outros Serv. Terceiro Pessoa Jurídica (fonte 1) + R$100.000,00

10.302.0006.2018 - Repasse ESF
3390.39 - Outros Serv. Terceiro Pessoa Jurídica (fonte 5)..... + R$ 15.000,00

10.302.0006.2018 - Repasse ESF
3390.39 - Outros Serv. Terceiro Pessoa Jurídica (fonte 5) + R$ 15.000,00

10.302.0006.1001 - Aquisição de Material Permanente
3390.39 - Outros Serv. Terceiro Pessoa Jurídica (fonte 1) + R$ 115.000,00

10.302.0006.2001 – Manutenção do Departamento
3390.39 - Outros Serv. Terceiro Pessoa Jurídica (fonte 1) + R$ 60.000,00
3390.40 - Serviços de Tecnologia da lnfor. e Comunicação PJ (fonte 1) + R$ 3.000,00

10.302.0006.2020 – Repasse de Contratualização
3390.39 - Outros Serv. Terceiro Pessoa Jurídica (fonte 1) + R$ 1.900.000,00
3390.39 - Outros Serv. Terceiro Pessoa Jurídica (fonte 5) + R$ 670.000,00

10.301.0006.2001 - Manutenção do Departamento

33.90.30 – Material de Consumo (fonte 5) + R$ 10.000,00
3390.32 – Material, bem ou serv. Para distr. Gratuita (fonte 1) + R$ 350.000,00
3390.32 – Material, bem ou serv. Para distr. Gratuita (fonte 2) + R$ 100.000,00
3390.32 – Material, bem ou serv. Para distr. Gratuita (fonte 5) + R$ 180.000,00

02.05. – SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS, PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO
02.05.06 – Diretoria de Manutenção e Gestão de Frota
12.122.0008.2001 – Manutenção do Departamento
33.90.30 – Material de Consumo (fonte 1)+ R$ 300.000,00
3390.39 - Outros Serv. Terceiro Pessoa Jurídica (fonte 1) + R$ 97.000,00

02.05.07 – Diretoria de Obras Públicas
12.122.0008.2001 – Manutenção do Departamento
33.90.30 – Material de Consumo (fonte 1)+ R$ 100.000,00
3390.39 - Outros Serv. Terceiro Pessoa Jurídica (fonte 1) + R$ 120.500,00

15.451.0008.1027 – Obras e Infra Estrutura
4490.51 – Obras e Instalações (fonte 1) R$ 110.000,00
4490.30 Material de Consumo (fonte 1) R$ 2.739.000,00

15.452.0008.2060 – Coleta e Destinação Resíduo Sólido Saúde
3390.39 - Outros Serv. Terceiro Pessoa Jurídica (fonte 1) + R$ 50.000,00

TOTAL..... R$ 7.380.900,00

CRÉDITO ESPECIAL

02 – PREFEITURA MUNICIPAL
02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO
02.04.01 – Diretoria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo
12.361.0007.1029 – Aquisição de Imóveis
4590.61 – Aquisição de Imóveis + R$ 4.000.000,00
TOTAL + R$ 4.000.000,00

DA LEGISLAÇÃO:

Em regra, o crédito adicional suplementar refere-se a reforço de dotação no orçamento vigente para suportar despesas além das dotadas inicialmente, já

o crédito especial trata-se de inclusão de dotação orçamentária não prevista inicialmente quando da aprovação da lei orçamentária. Para tanto, em ambos os casos, há que se esclarecer os motivos do pretendido e demonstrar a existência de recursos disponíveis conforme dispõe os arts. 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320/64:

> *Art. 43. **A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis** para ocorrer a despesa e **será precedida de exposição justificativa**.*
> *§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*
> *I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*
> ***II - os provenientes de excesso de arrecadação;***
> **III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;** *(n.g.)*

Nesta mesma senda, a Constituição Federal, de forma expressa, dispõe que os créditos suplementares ou especiais dependem de prévia autorização legislativa e indicação da origem dos recursos.

> *Art. 167. São vedados:*
> *V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;*

Na comprovação dos recursos os artigos 3º e 5º do projeto de lei informa ser proveniente do excesso de arrecadação a ser verificado no exercício (fonte 01, Fonte 02 e Fonte 05 – tesouro), conforme demonstrativo Diário de Bancos de 03 de novembro de 2021, em anexo. As justificativas do pretendido vêm assinada pelos respectivos Secretários de cada pasta.

Conclusão:

O projeto de lei em análise atende a legislação pertinente, vem acompanhado do demonstrativo do provável excesso de arrecadação a ser verificado neste exercício, recursos estes disponíveis para reforço e inclusão de dotação no orçamento vigente. Dessa forma, poderá ser levado a votação em plenário sem quaisquer ressalvas de ordem orçamentária/financeira.

Rua Marcos Marcuz, 460 - Nova Tietê - Tietê/SP
CEP 18530-000 - Telefone: 15 3282.3542 - www.planexcon.com.br

Este é o parecer s.m.j.

Porto Feliz, 06 de dezembro de 2021.

CLÁUDIO DOMINGUES VIEIRA
Contador
CRC/SP 1SP 160.473/O-7

Planexcon Assessoria e Consultoria Pública
www.planexcon.com.br